



Nova Friburgo, RJ, 06 de março de 2020.

OFÍCIO PGM.REE Nº. 439/20

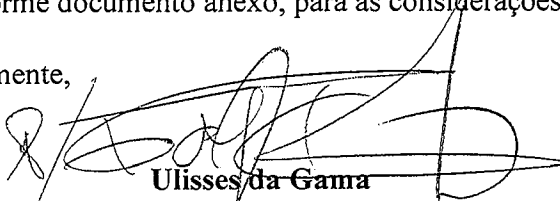
Processo Administrativo nº 4118/19 (RI 254/20)

Ofício nº 025/sec/19

De ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, Sr. Renato Bravo, acusamos o recebimento do expediente acima mencionado.

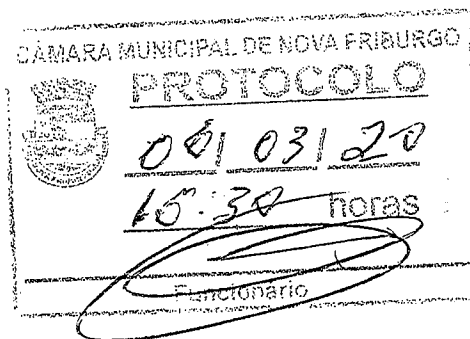
Apresentando, primeiramente, escusas pela demora no atendimento ao presente Ofício, em decorrência das inúmeras requisições desafiando a providência e aos trabalhos de coleta das devidas e pertinentes informações, encaminhamos cópia do material apresentado pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme documento anexo, para as considerações de estilo.

Respeitosamente,


Ulisses da Gama
Procurador Geral do Município
Matrícula 200.1001



Renato de Lima Carvalho
Subprocurador de
Processos Administrativos
PMTF - Matr. 230.0923



Ao Excelentíssimo Senhor

Alexandre Cruz

DD. Presidente da Câmara Municipal de Nova Friburgo - RJ

Em Mãos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
SECRETARIA DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E GESTÃO

Processo nº	4118/2020
Data	04 MAR 2020
08	Rf

Nova Friburgo, 04 de março de 2020.

À Subsecretaria de Finanças
A/C Sra. Aline Bustamante

Processo nº 4118/2020

Data de abertura: 19/02/2020

Requerente: Câmara Municipal de Nova Friburgo

Assunto: Ofício nº 025/SEC/2020 - Requerimento de Informações

Trata-se o presente processo de solicitação de informações acerca da cobrança da multa da TFEQ (Taxa de Fiscalização de Execução de Obra) de acordo com o pedido apresentado no Ofício supramencionado.

Preliminarmente, cabe ressaltar que esta especializada foi cientificada do teor do processo na presente data.

Compulsando os autos, verifica-se três questionamentos a respeito do pedido inicial que serão devidamente respondidos a seguir:

1- A Lei Complementar nº 124/2018 (Código Tributário Municipal) foi aprovada em 28/09/2018, entretanto a mesma passou a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2019. Nada obstante, encontra-se vigente a Lei Complementar 114, de 22/11/2017, a qual concedido o benefício fiscal da isenção da multa penal pela construção sem o licenciamento prévio a todos os contribuintes que cumprissem os requisitos da referida Lei, tendo sido aprovada pela Casa Legislativa visando a regularização fundiária em imóveis com destinação urbana no Município de Nova Friburgo.

2 e 3 - A multa da TFEQ (Taxa de Fiscalização de Execução de Obras) é cobrada em consonância com o artigo 224 do Código Tributário Municipal (LC 124/2018) nos processos administrativos encaminhados para a Pasta de Finanças – setor de Fiscalização - pela Secretaria de Meio Ambiente, nos quais o contribuinte solicita a regularização / legalização do imóvel construído sem a devida Licença prevista em Lei. Outrossim, a partir do momento que esta atividade foi direcionada para o corpo fiscalizatório, em meados de setembro de 2019 e, mediante análise criteriosa, identificou que os lançamentos estavam sendo realizados incorretamente, haja vista que era lançada a Taxa de Fiscalização de Execução de Obras e era gerado o desconto

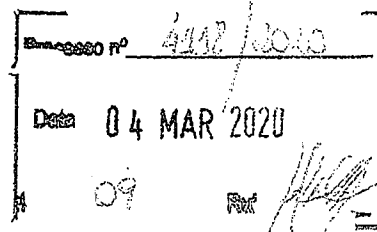
determinado na LC 114/2017, que de fato, já havia caducado ao término do exercício de 2018, conforme prazo previsto no § 2º do artigo 6º da mencionada Lei. Desta feita, após parecer e orientação da Douta Procuradoria a respeito da correção quanto ao lançamento, qual seja, a cobrança da multa da TFEO e não mais o lançamento da TFEO propriamente dita, para os casos de regularização / legalização, iniciou-se a cobrança da referida penalidade, a partir de dezembro de 2019.

Neste contexto, destacamos a importância de os lançamentos tributários serem realizados por autoridade administrativa, conforme determina o artigo 142, do Código Tributário Nacional e, para tanto, considerando a carência de Fiscais de Tributos no âmbito municipal de Nova Friburgo, salientamos a necessidade da contratação de novos servidores para desenvolverem esta e outras atividades exclusivas de fiscalização, visando a adequada estruturação da Pasta Fazendária.

Sendo o que temos a relatar por ora, na expectativa de que as dúvidas tenham sido dirimidas, colocamo-nos à disposição para mais esclarecimentos. Assim, encaminhamos os autos para análise da Douta Procuradoria.

Base Legal:

Lei Complementar 124/2018



Capítulo I – DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS -
TFEO

Art. 213. A Taxa de Fiscalização de Execução de Obras (TFEO) é obrigatória em todos os casos de construção, reconstrução, reforma ou demolição de prédios no território do Município e tem como fato gerador o controle, vigilância e fiscalização exercida sobre a obra ou demolição em observância à legislação urbanística e às normas municipais de posturas.

Parágrafo único. Após deferido o projeto da obra e quitada a TFEO, será expedido o alvará de construção pelo órgão municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano Sustentável.

Art. 214. A referida taxa será cobrada conforme Tabela I do Anexo II desta Lei.

Parágrafo único. A TFEO será devida após o deferimento do processo.

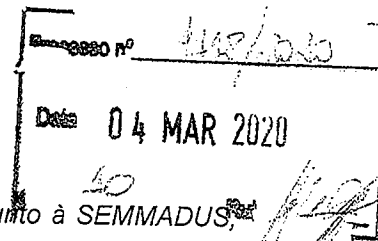
(...)

Art. 224. A inobservância de qualquer disposição deste capítulo constitui infração sujeita à aplicação das penalidades previstas na Tabela II do Anexo II.

§ 1º A multa pecuniária, individual e isoladamente, é aplicável ao proprietário, ao responsável técnico pela construção e ao construtor.

§ 2º A autoridade fiscal realizará o embargo imediato da obra que não possuir alvará de construção, sem prejuízo da aplicação da multa pecuniária.

Lei Complementar 114/2017



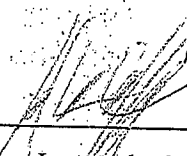
Art. 6º Aos interessados que protocolarem seu pedido de regularização junto à SEMMADUS, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir de 30 (trinta) dias da data de publicação desta Lei, serão concedidos os seguintes benefícios:

- I - isenção da multa penal pela construção sem o licenciamento prévio;
- II - desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores oriundos dos cálculos das Taxas de Licença de Edificações de Obras Particulares - TLEOP; e
- III - o pagamento do saldo das taxas previstas no inciso II poderá ser efetuado da seguinte forma:

Lei N° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (CTN)

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.


Hugo Leonardo de Carvalho
Secretaria Municipal de Finanças,
Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Gestão



Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

Processo nº: **0004118/2020**

Data: **05/03/2020**

Folha nº: **08**

Rubrica

Alina O. de Bustamante
Subsecretária de Finanças, Receita e Despesa - PMNF
Mar. 13-2020 17

COMPROVANTE DE DESPACHO

ORIGEM

REMESSA **000001103**

Local (Setor) **SUBSECRETARIA DE FINANÇAS**

Data e Hora **05/03/2020 10:15:25**

Enviado Por **ALINE OLIVEIRA DE BUSTAMANTE**

Setor de Origem **SUBSECRETARIA DE FINANÇAS**

Despacho À Procuradoria Geral para análise e, entendendo necessário, se manifestar acerca dos questionamentos apresentados no Requerimento de Informação, com atenção ao prazo.

Atenciosamente.

PROTOCOLO(S)

Processo

Requerente

Assunto

Processo, REQUERIMENTO, Nº 004118/2020 -
externo

CAMARA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

OFICIO - APURAÇÃO DOS
FATOS NARRADOS

RECEBIMENTO

Local (Setor) **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL**

Nova Friburgo, ____ / ____ / ____

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS - PROCURADORIA GERAL